



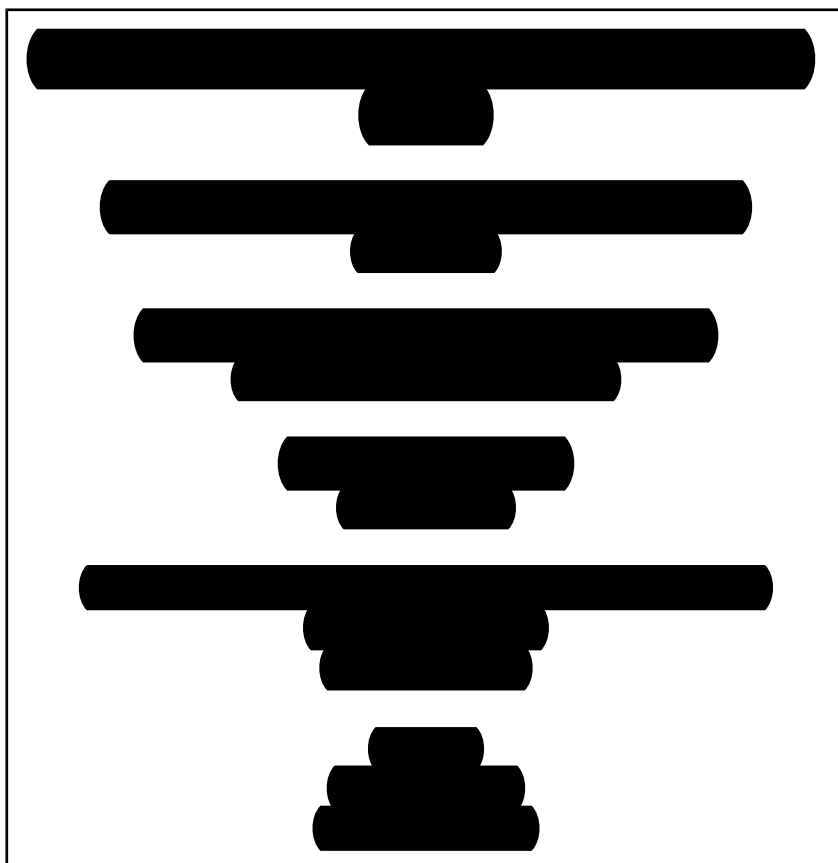
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2024, nº 86

Disponibilização: terça-feira, 14 de maio de 2024

Publicação: quarta-feira, 15 de maio de 2024



PRESIDÊNCIA

GABINETE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 92/2024 TRE/PRE/GABPRE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 92/2024 TRE/PRE/GABPRE

Institui o Comitê de Políticas Judiciárias sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades - CPJPI, no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do processo SEI [0006296-52.2023.6.12.8000](#),

CONSIDERANDO as normativas internacionais de Direitos Humanos para a população idosa, em especial o art. 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que reconhece direitos que devem ser assegurados na velhice;

CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do art. 3º, I, III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever do Estado assegurar assistência a todos os integrantes da família, pela implementação de instrumentos voltados à harmonização e pacificação em casos de litígio, nos termos do art. 226, § 8º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assevera, em seu art. 230, que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO a Política Nacional da Pessoa Idosa, estabelecida pela Lei n. 8.842/1994;

CONSIDERANDO os direitos assegurados no Estatuto da Pessoa Idosa, notadamente quanto à obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de garantir ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº [520](#), de 18 de setembro de 2023, que dispôs sobre a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO os macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 - "*fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade*" - e a relação deste com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16, - "*promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis*";

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Políticas Judiciárias sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades - CPJPI, no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 11 da Resolução CNJ nº [520](#), de 18 de setembro de 2023, que dispôs acerca da Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades.

§ 1º A Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades, instituída pela Resolução CNJ nº [520/2023](#), tem como objetivos:

I - garantir direitos e assistência humanizada às pessoas idosas que busquem os serviços jurisdicionais;

II - fomentar a articulação entre os atores da rede de enfrentamento à violência contra as pessoas idosas;

III - promover ações que conscientizem a sociedade sobre questões relacionadas ao envelhecimento, aos cuidados e à violência contra as pessoas idosas;

IV - promover a produção de dados e informações relacionados aos processos que envolvam pessoas idosas; e

V - promover ações educativas de sensibilização e o monitoramento dos autores de violência contra as pessoas idosas.

§ 2º A atuação do Comitê observará, além do que determina esta Portaria, as disposições contidas na Resolução CNJ nº [520/2023](#).

Art. 2º Integram o Comitê a que se refere o art. 1º desta Portaria:

I - Dr. Fernando Chemin Cury, Juiz Auxiliar da Presidência - JAP, que o presidirá;

II - Dr. Eduardo Eugênio Siravegna Junior, Juiz Auxiliar da Corregedoria - JAC, que exercerá a vice-presidência;

III - Nélida Cristina Xavier Letteriello e Elizangela Larsen de Abreu, como representantes titular e substituta, respectivamente, da Presidência;

IV - Kátia Simone Maia de Souza e Sinngriid Jardim Machado, como representantes titular e substituta, respectivamente, da Corregedoria Regional Eleitoral;

V - Letânia Ferraz de Brito Coutinho e Waldercy de Souza Esteves, como representantes titular e substituto, respectivamente, da Ouvidoria Eleitoral - OUV;

VI - Heloisa Silva Seraphim e Laudo Pinheiro da Silva, como representantes titular e substituto, respectivamente, da Escola Judiciária Eleitoral - EJE;

VII - Letícia Vieira Boeira Antonio e Evelyn Carvalho de Oliveira, como representantes titular e substituta, respectivamente, da Secretaria Judiciária - SJ;

VIII - Marcos Antonio Granja Anelli e Vera Maria Andrade Coelho, como representantes titular e substituto, respectivamente, da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP;

IX - Eduardo Haruo Braga Nagata e Fabiane de Carvalho e Silva, como representantes titular e substituto, respectivamente, da Assessoria de Governança e Projetos Institucionais - AGPI/DG;

X - Adriana Franco Cândia e Flávio Alexandre Martins Nichikuma, como representantes titular e substituto, respectivamente, da Assessoria de Comunicação - ASCOM/DG;

XI - Artur Mourão Fernandes, como representante titular do Núcleo de Governança Judiciária - NGJ /AGPI/DG; e

XII - Ladislau de Oliveira dos Santos, como representante titular do Núcleo de Estatística e Ciência de Dados - NEST/AGPI/DG;

§ 1º Poderão ser convocados magistrados e servidores que possuam condições técnicas de contribuir para o bom andamento dos trabalhos, sem necessidade de designação formal.

§ 2º As reuniões do Comitê ocorrerão, preferencialmente, por meio de videoconferência.

§ 3º O apoio administrativo ao Comitê será prestado pelos representantes vinculados à Presidência, dispostos no inciso II e, em eventual impossibilidade, pelos representantes da Corregedoria Regional Eleitoral, mencionados no inciso III.

Art. 3º Compete ao Comitê de Políticas Judiciárias sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades - CPJPI:

I - acompanhar a gestão da Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades;

II - promover a articulação com as diversas instituições governamentais e não governamentais, visando ações de parceria para o atendimento das demandas apresentadas pela população idosa;

III - promover o aprimoramento e a manutenção de bases de dados e informações estatísticas atualizadas, acessíveis, com padrões que permitam sua integração nacional;

IV - monitorar e avaliar ações relacionadas aos direitos das pessoas idosas, promovidas no âmbito desta política;

V - propor e participar de projetos voltados às pessoas idosas, a serem desenvolvidos para aperfeiçoamento da política, com técnicas de inovação, de forma empática e colaborativa;

VI - estabelecer fluxo de trabalho com a Ouvidoria do Tribunal, para funcionar como canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação às pessoas idosas;

VII - propor a realização de cursos, palestras e eventos para capacitar juízes, servidores, auxiliares do Judiciário e atores externos em relação à política, ministrados com auxílio da EJE/SGP;

VIII - propor mutirões de cidadania para julgamento dos processos que possuam pessoas idosas como requerente;

IX - propor estratégias para o atendimento interdisciplinar da pessoa idosa; e

X - disponibilizar na página da internet do Tribunal, legislação referente aos direitos das pessoas idosas, indicadores e resultados das atividades praticadas voltadas à proteção da pessoa idosa e demais informações pertinentes ao tema.

Art. 4º O Comitê de Políticas Judiciárias sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades - CPJPI deverá propor ações que fomentem a garantia do pleno exercício dos direitos das pessoas idosas, tais como:

I - prioridade no julgamento de processos que tenham como partes pessoas idosas;

II - propor a capacitação de magistrados, servidores e colaboradores sobre a temática;

III - propor a realização de seminários, cursos e palestras;

IV - propor a realização de campanhas em âmbito regional sobre a temática do envelhecimento e convivência geracional; e

V - propor a realização de atendimentos e mutirões voltados ao atendimento especializado para o público alvo da política.

Art. 5º O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul poderá, de acordo com a conveniência, por meio do Comitê, realizar acordos de cooperação técnica com entes públicos e privados para fins de promoção e implementação das Políticas Públicas para as Pessoas Idosas.

Art. 6º A Secretaria Judiciária do Tribunal promoverá o ajuste do sistema de Processo Eletrônico Judicial - PJe, a viabilizar o preenchimento obrigatório do campo "data de nascimento", conforme estabelecido no art. 7º, § 1º da Resolução CNJ nº [520/2023](#).

Art. 7º O Comitê de Políticas Judiciárias sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades - CPJPI deverá fomentar ações que busquem garantir à Justiça Eleitoral sul-mato-grossense o Selo Tribunal Amigo da Pessoa Idosa, estabelecido no art. 16 da Resolução CNJ nº [520](#), de 18 de setembro de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente

